

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1998.

Regulamenta a proposta de criação da
atividade de Mediação e Arbitragem no
âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no art. 98, inciso I, considerando o artigo 83, inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93 e a necessidade de regulamentar a atividade de Mediação e Arbitragem no âmbito do Ministério Público do Trabalho, RESOLVE:

Sem prejuízo das atividades já desenvolvidas pelos membros do Ministério Público do Trabalho, no tocante à mediação e à arbitragem, será desenvolvida a seguinte estratégia de atuação, para o aperfeiçoamento das atividades:

1- Criar Grupo de Estudo visando definir os objetivos a serem alcançados pelo Ministério Público do Trabalho, na atividade de mediação e arbitragem, bem como para elaborar a respectiva proposta de normatização.

O Grupo de Estudo será composto pelos seguintes membros, em número de 5: O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e que será o Presidente do grupo de estudo; 1 (um) representante da Câmara de Coordenação e Revisão e 3 (três) representantes das Procuradorias Regionais.

Os critérios utilizados para a composição do Grupo de Estudo são os seguintes: a) É responsabilidade do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 98, I, da Lei Complementar nº 75/93, exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conseqüentemente, propor a adoção de normas que irão regulamentar a atividade de mediação e arbitragem, razão pela qual imprescindível a participação de membro do Conselho em Grupo que irá realizar estudos a respeito da atuação dos Membros da Instituição; b) A Câmara de Coordenação e Revisão, por sua vez, conforme artigo 103, I, da LC 75/93, promove a integração e a coordenação dos órgãos do Ministério Público do Trabalho, do ponto de vista funcional, pelo que, como a atividade será coordenada por este Órgão, necessária, também, sua participação; c) Por fim, é preciso ter, no Grupo de Estudo, a participação de membros do Ministério Público do Trabalho que tenham familiaridade com as funções de mediador e de árbitro e que possam passar suas experiências.

2- O Grupo de Estudo, após sua instalação, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para desenvolver o seguinte trabalho: a) Elaborar estudo teórico a respeito da mediação e da arbitragem, visando estabelecer os conceitos necessários para a implantação da Atividade de Mediação e Arbitragem no âmbito do Ministério Público do Trabalho; b) reunir e sistematizar as experiências já existentes, no Ministério Público do Trabalho, a respeito de mediação e arbitragem, com o mesmo objetivo acima; c) definir os limites de atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho, bem como a forma de implantação, coordenada, da Atividade de Mediação e Arbitragem; d) propor ao Conselho Superior do Ministério Público do

Trabalho a adoção de normatização visando regulamentar a Atividade de Mediação e Arbitragem pelo Ministério Público do Trabalho.

3- A atividade de Mediação e Arbitragem, será implantada no período de 3 (três) meses, na Procuradoria-Geral e nas Procuradorias Regionais, de acordo com a normatização estabelecida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e com a coordenação da Câmara de Coordenação e Revisão.

Concomitantemente, de forma coordenada (Câmara de Coordenação e Revisão e Grupo de Estudo), será desenvolvido trabalho visando ampliar a formação dos membros do Ministério Público do Trabalho, através das seguintes medidas, dentre outras: a) Elaboração de manual ou cartilha de orientação da Atividade de Mediação e Arbitragem, que deverá conter: informações gerais sobre o Atividade; resumo teórico sobre a matéria; normas existentes para o desenvolvimento da Atividade; modelos e, se conveniente, relato das principais experiências, para servir de base para a atuação; b) Formação dos Membros do Ministério Público do Trabalho, através da realização de cursos, seminários e outros.

4- Concluída a etapa de implementação da Atividade de Mediação e Arbitragem, o Grupo de Estudo, no prazo de 2 (dois) meses, será responsável pela revisão dos trabalhos desenvolvidos na Atividade de Mediação e Arbitragem, visando seu aperfeiçoamento, com a seguinte evolução: a) Reunião das experiências existentes na Procuradoria Geral e nas Procuradorias Regionais a respeito da Atividade de Mediação e Arbitragem, com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos; b) Identificação dos pontos positivos e negativos da Atividade; c) Proposição, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, de revisão das normas estabelecidas, visando o aperfeiçoamento da Atividade de Mediação e Arbitragem ou, se for o caso, sua manutenção.

Brasília, 20 de fevereiro de 1998.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
PRESIDENTE DO CSMPT